EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Resolução, em anexo, tem por finalidade incluir o art. 63-A na Subseção I (Da Comissão Especial) da Seção III (Das Comissões Temporárias) do Capítulo II (Das Comissões) do Título II da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), criando a Comissão Especial do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Com este Projeto, pretendemos dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Especial constituída nos termos do art. 239 do Regimento, cujos trabalhos se encerraram por força do término da XIII Legislatura, e, ao mesmo tempo, dotar este Legislativo de um instrumento de assessoramento para a análise dos projetos em tramitação que propõem alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) de Porto Alegre – Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Com a aprovação desta Proposição, poderemos, sempre que houver reavaliação do Plano Diretor, constituir, mediante Resolução de Mesa, comissão especial para avaliar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre.

Com a constituição de uma Comissão Especial integrada por doze membros com direito à voz e a voto – respeitada a proporcionalidade dos partidos –, e com a incorporação dos demais Vereadores a grupos temáticos, a Câmara Municipal habilita-se a realizar discussões com entidades da sociedade civil organizada, com o objetivo de apresentar sugestões, ajustes e complementações ao PDDU-A.

Para tanto, torna-se imperativa a edição de Resolução que, em caráter emergencial, inclua novo artigo ao Regimento, estabelecendo critérios para esse debate, privilegiando uma participação mais representativa das Bancadas nesse tema tão complexo e tão caro à vida dos Munícipes.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 19 de março de 2007.

MARIA CELESTE, Presidenta.

MARISTELA MENEGHETTI, NEUZA CANABARRO, 1ª Vice-Presidenta.

2ª Vice-Presidenta.

1º Secretário.

ALCEU BRASINHA, JOÃO CARLOS NEDEL, ALDACIR OLIBONI, 2º Secretário.

3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui art. 63-A na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), e alterações posteriores, possibilitando, por deliberação da Mesa e das Lideranças, mediante Resolução de Mesa, a constituição de Comissão Especial para avaliar e discutir a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PD-DUA), bem como para propor-lhe correções e complementações e relatar projetos que disponham sobre sua alteração.

- **Art. 1º** Fica incluído art. 63-A na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), e alterações posteriores, conforme segue:
- "Art. 63-A. Poderá ser constituída, por deliberação da Mesa e das Lideranças, mediante Resolução de Mesa, Comissão Especial para avaliar e discutir a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDU-A) –, instituído pela Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, bem como para propor-lhe correções e complementações e relatar projetos que disponham sobre sua alteração.
- § 1º A Comissão Especial, constituída, será integrada por 12 (doze) Vereadores, com direito à voz e a voto, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, nos termos do art. 58 desta Resolução.
- § 2º A instalação da Comissão Especial determinará o início dos trabalhos, que se encerrarão com a apresentação do Relatório Final e, em qualquer caso, no término de cada Sessão Legislativa.

- § 3° A Comissão Especial elegerá, de imediato, Presidente, Vice-Presidente, Relator-Geral e Sub-Relatores Temáticos.
- § 4º A Comissão Especial será composta por 5 (cinco) Sub-Relatorias Temáticas, assim denominadas:
- I Sub-Relatoria Parte I, do Desenvolvimento Urbano: Estratégias e Modelo Espacial;
- II Sub-Relatoria Parte II, do Sistema de Planejamento e da Adequação ao Estatuto da Cidade;
- III Sub-Relatoria Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias;
- IV Sub-Relatoria dos Projetos Especiais do Centro da Cidade e do Cais do Porto; e
- V Sub-Relatoria da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.
- § 5° A Comissão Especial fixará os dias e os horários de suas reuniões, e, na impossibilidade do comparecimento de integrante titular, as Bancadas poderão indicar suplentes, os quais terão as mesmas prerrogativas dos integrantes titulares.
- § 6° A Comissão Especial poderá realizar reuniões sem caráter deliberativo fora da sede da Câmara Municipal de Porto Alegre.
- § 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Especial terão início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes, e as deliberações deverão contar com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.
- § 8° O Presidente da Comissão Especial votará nas deliberações da Comissão ou das Sub-Relatorias.
- § 9° Os Vereadores não-integrantes da Comissão Especial referida no § 1° deste artigo serão distribuídos, proporcionalmente, em grupos temáticos vinculados às Sub-Relatorias instituídas no § 4° deste artigo.
- § 10. Os grupos temáticos referidos no § 9º deste artigo poderão encaminhar propostas aos Sub-Relatores da Comissão Especial, que emitirão pareceres e as encaminharão para deliberação da Comissão Especial.

- § 11. Na omissão de regramento específico previsto neste artigo, aplicam-se as disposições desta Resolução relativas ao funcionamento das Comissões e do Plenário."
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.